



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
CORREGEDORIA-GERAL

TERMO DE RECEBIMENTO

Nesta data, estes autos foram recebidos e registrados no protocolo de **FEITOS AVULSOS** sob o nº 00946/0044/2008-09 . Recife, 31 de outubro de 2008, do que eu, _____, Cristiane Emília Ferreira Alves, matrícula nº 5102-0, lavrei o presente termo.

TERMO DE REVISÃO DE FOLHAS

Contêm estes autos 05 (cinco) folhas, todas numeradas e rubricadas. Recife, 31 de outubro de 2008, do que eu, _____, Cristiane Emília Ferreira Alves, matrícula nº 5102-0, lavrei o presente termo.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
CORREGEDORIA-GERAL

FEITO AVULSO Nº 00946.0044/2008-09

DECISÃO

Cuida-se de feito avulso proposto por Ana Talita de Montevideo Bento e Crispim Garcia Mendes, no bojo do qual se pleiteia a adoção das providências cabíveis para que sejam apuradas as razões que impedem a conclusão definitiva do Processo nº 2006.81.00.510191-6, em tramitação na 14ª Vara do Juizado Especial Federal Cível do Ceará.

Os postulantes informam que o aludido feito, não obstante a observação feita por esta Corregedoria quando da correição virtual realizada em 13/08/2008, encontra-se concluso à assessoria para sentença desde 03/10/2007, portanto há mais de um ano. Reclamam, assim, por providências no sentido de agilizar o seu julgamento, notadamente porque seu cliente vem enfrentando grave dificuldade financeira, sabido que não tem recebido o valor integral do soldo que alega fazer jus.

Instada a se manifestar nos autos, a douta julgadora monocrática alega terem razão os postulantes quando reclamam da demora na prestação jurisdicional. Todavia, afirma que esse fato se deve a sobrecarga de processos recebidos pelos Juizados Especiais Federais e, em especial, pela 14ª Vara/CE, que atualmente conta com 10.372 processos em tramitação.

É o breve relato. Passo a decidir.

Com efeito, a despeito das explanações tecidas pela MMª Juíza Federal acerca do quantitativo de processos existentes na 14ª Vara/CE (fls. 8/9) – realidade que, destaco, vem sendo enfrentada pela Justiça Federal como um todo -, penso restar evidenciada a demora no julgamento do processo em discussão. Isso porque, consoante se pode observar pelas informações processuais que dormitam às fls. 18, o feito em questão permaneceu sem qualquer movimentação processual no interregno de 03/10/2007 a 10/11/2008, restando, inclusive, indevidamente concluso à assessoria por todo esse período, consoante já havia advertido este órgão correccional em 13/08/2008.

TW



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
CORREGEDORIA-GERAL

FEITO AVULSO Nº 00946.0044/2008-09

D – 2

Todavia, como em 10/11/2008 foi proferida sentença no processo referenciado, conforme entremostra a documentação acostada às fls. 10/4 e 18, verifico ter havido a perda de objeto do feito avulso em questão, pois se o seu propósito era justamente possibilitar a prolação do comando sentencial e se este já foi efetivamente proferido em data passada, não remanesce mais qualquer interesse das partes interessadas no prosseguimento do processo epigrafado.

Nesse contexto, **determino o arquivamento** do presente feito.

Ciência aos interessados.

Recife, 13 de novembro de 2008.


FRANCISCO WILDO LACERDA DANTAS
Corregedor Geral